

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGIÇOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 036/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGIÇOS/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

RESOLVE:

Conceder a Licença de que trata os Artigos 103 da Lei 499/98 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal) e Art. 30 da Lei 507/98 (Plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Angicos), a servidora ANA LUCIA DA SILVA, matrícula nº. 010, lotada na Câmara Municipal de Angicos, durante o período de 14/08/2017 a 11/11/2017, referente ao período aquisitivo de 1997/2002.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 5A3B12A4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 035/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGIÇOS/RN, no uso de suas atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora EDNA MARIA BASÍLIO, matrícula nº. 006, lotada na Câmara Municipal, durante o período de 14/08/2017 a 12/09/2017, referente ao período aquisitivo de 2016/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Angicos(RN), 11 de agosto de 2017.

Clóves Tibúrcio da Costa

PRESIDENTE

Publicado por:
GENILZA PEREIRA BARBOSA
Código Identificador: 6BDB7997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017/CMA*

PROCESSO Nº: 075/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa ALVARES E ALVARES LTDA., CNPJ: 08.473.985/0002-65, se anuncia a fornecer produtos nesta modalidade,

RESOLVE:

Declarar a Dispensa de Licitação para a aquisição de 04 (quatro) pneus, aro 16, para a Caminhonete Ford Ranger da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme Memorando nº 031/2017 – DA, no valor global de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: 01.031.211.1002 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: Fonte 100 - Duodécimo.

Arez-RN, 11 de Agosto de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

*Republished por incorreção de erro material.

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 558B7F92

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2017/CMA

PROCESSO Nº: 076/2017

A Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa ALVARES E ALVARES LTDA., CNPJ: 08.473.985/0002-65, se anuncia a fornecer produtos nesta modalidade,

RESOLVE:

Declarar a Dispensa de Licitação para a execução de serviços (alinhamento, balanceamento e cambagem) de pneus para a Caminhonete Ford Ranger da Câmara Municipal de Arez/RN, conforme memorando nº 032/2017 – DA, no valor global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária: 01.031.211.2001 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte de Recursos: Fonte 100 - Duodécimo.

Arez-RN, 11 de agosto de 2017.

ANA ALICE CUNHA DE MATOS

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 608E848B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 031/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador José Félix Neto, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada.

RESOLVE:

Autorizar a Servidora ANA CRISTINA MEDEIROS FERREIRA, Chefe de Tesoureira da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 14/08/2017, para participar de CAPACITAÇÃO: Treinamento e Orientação sobre Portal da Transparência, junto à FECAM/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 11 de agosto de 2017.

Vereador José Félix Neto

Presidente

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 4B5BA03C

ÓRGÃO PÚBLICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 032/2017

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Bodó – RN, Vereador João Raniere Guimarães Santos, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia da presidência,

RESOLVE:

Autorizar o Vereador JOSÉ FÉLIX NETO, Presidente da Câmara Municipal e a quem compete exercer a relação externa da instituição, a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 14/08/2017, para tratar de assunto institucional do Poder Legislativo junto à FECAM (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), situada à Avenida Prudente de Moraes, 949 – Tirol – Natal/RN, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobertura de despesas decorrente do deslocamento.

Bodó, 11 de agosto de 2017.

Vereador João Raniere Guimarães Santos

1º Secretário

Publicado por:
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO
Código Identificador: 72872E6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 04/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições que lhes são atribuídas, com fundamento na portaria 004/05-GP, estabelecida pela Lei nº 258/2004;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Servidora FRANCISCA FRANCINEIDE D. DE LIMA (tesoureira), o valor de R\$ 56,41 (cinquenta seis reais e quarenta e um centavos), correspondente (uma diária sem pernoite), para custear despesas de alimentação e deslocamento para o "Treinamento: Portal da transparência", no dia 14 de agosto de 2017, no auditório da Federação das Câmaras Municipais-FECAM, Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, em 11 de agosto de 2017

Victor Neves Wanderley

Presidente

Publicado por:
FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÊ DE LIMA
Código Identificador: 440FEEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 41/2017

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARÁ MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). JOAO JOSE DA SILVA NETO, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para SOLICITAÇÃO DE CONSORCIO DE DUAS CAMERAS FILMADORA DIGITAL NEX- EA50 PERTECENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda da(o) CAMARÁ MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando com consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GERONILDO VALENTIM CNPJ: R\$ 810,00

ALZIRA GRACIETE G. DE A. ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 6271B9C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 019/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora Antônia Sara Marques de Oliveira

Lopes, Contadora desta Câmara Municipal, umas diária para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, para no dia 14 de Agosto do ano em curso, estar no Tribunal de Contas do Estado – TCE, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Doutor Severiano/RN, 11 de Agosto de 2017.

Francisco Juraci Leite

Presidente

Publicado por:
WILSON ABRANTES DE LIMA
Código Identificador: 5AF35B53

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº. 05 /2017 – CGM EM, 11 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder ao Srª. JOAO PAULO DA SILVA, 01 (uma) diária, correspondendo ao valor total de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de deslocamento deste município de Encanto para a cidade de Natal Capital do Estado do Rio Grande do Norte no período de 14 de agosto de 2017, para participar da Capacitação, Treinamento e Orientação sobre o Portal da Transparência Câmaras Municipais, com carga horária de 04 horas-atividades.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JOSE DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por:
MARCELO DE OLIVEIRA MACENA
Código Identificador: 404BED58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

MESA DIRETORA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Florânia

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo para a manutenção das atividades legislativas durante o Exercício de 2017.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material de consumo que será destinado à manutenção das atividades legislativas durante o exercício do ano de 2017, conforme Mem orando anexo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

"Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

....."

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE:

1. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no Orçamento vigente - 2017.

3. Importará a despesa no valor total de R\$ 2.925,10 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

4. Fica autorizada a contratação com a empresa RONALDO DOS SANTOS SILVA MERCADINHO - ME, CNPJ nº 26.845.052/0001-52, com endereço na Rua Jarino Tinoco, 334, bairro Bugi, Florânia/RN.

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 10 de agosto de 2017.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 46DE9B96

MESA DIRETORA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Florânia

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo para a manutenção das atividades legislativas durante o Exercício de 2017.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material de consumo que será destinado à manutenção das atividades legislativas durante o exercício do ano de 2017, conforme memorando anexo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

"Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

....."

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE:

1. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no Orçamento vigente - 2017.

3. Importará a despesa no valor total de R\$ 554,20 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

4. Fica autorizada a contratação com a empresa POTIGUAR COMERCIO DE ALIMENTOS É VESTUÁRIO LTDA - ME, CNPJ nº 21.675.852/0001-59, com endereço na Rua Cosme de Abreu, 131, Centro, Florânia/RN.

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 10 de agosto de 2017.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 60553774

MESA DIRETORA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

Interessado: Câmara Municipal de Florânia

DO OBJETO: Aquisição de material de consumo para a manutenção das atividades legislativas durante o Exercício de 2017.

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material de consumo que será destinado à manutenção das atividades legislativas durante o exercício do ano de 2017, conforme memorando anexo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

"Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

....."

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE:

1. Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no Orçamento vigente - 2017.

3. Importará a despesa no valor total de R\$ 1.475,94 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

4. Fica autorizada a contratação com a empresa GILBERTO DANTAS DA SILVA - ME, CNPJ nº 12.977.609/0001-02, com endereço na Rua Cel. Toscano, 39, Centro, Florânia/RN.

5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Florânia/RN, em 10 de agosto de 2017.

Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
IVANETE SILVA
Código Identificador: 55C280C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 050/2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Sr.(a) Joana Tamires Silveira Bezerra, ocupante do cargo de Diretora, meia diária(s) para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, com a finalidade de participar de um treinamento acerca do portal da transparência na FECAM (Federação Das Câmaras Municipais Do Estado Do RN).

Cumpre-se.

Gov.Dix-Sept Rosado/RN, em 14 de Agosto de 2017

SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA

PRESIDENTA

Publicado por:
JOANA TAMIRES SILVEIRA BEZERRA
Código Identificador: 593C526D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017 DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA.

10 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que dispõe sobre o Regimento Interno da citada Casa Legislativa e ainda, considerando que o Art. 5º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos, Promulga, depois de aprovada pelo Plenário na sessão do dia 10/08/2017, a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de Grossos, a observância dos pagamentos em ordem cronológica aos fornecedores de bens, produtos e serviços, cujo procedimento tem por objetivos principais:

I - Assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - Atender aos princípios constitucionais e a legislação

aplicável à matéria;

III - Facilitar o relacionamento com os fornecedores ao agilizar os processos de despesas.

Art. 2º - A Tesouraria da Câmara Municipal organizará lista classificatória de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos, observada as datas de faturas/notas fiscais emitidas.

Art. 3º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do bem, produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

Art. 4º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - Para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassar o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV - Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo Único - O pagamento na forma de que trata este artigo, será precedido de justificativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - Grave perturbação da ordem;

II - Estado de emergência;

III - Calamidade pública;

IV - Decisão judicial;

V - Relevante interesse público mediante deliberação expressa do ordenador de despesas.

Art. 6º - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - Diárias;

II - Remuneração (subsídios e salários) ou parcelas indenizatórias;

III - Obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV - Prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa e móvel, internet;

V - Serviços de pequenos consertos/reparos de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento.

VI - Devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - Que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Izabel Alves Pereira Nogueira

Em 10 de agosto de 2017

Francisco Richarlllyton de O Gomes

Presidente

Publicado por:
JOÃO PAULO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 5C9FB4C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 070600002

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, Caput da Lei 8.666/93

OBJETO

Prestação de serviços cartoriais, para esta casa legislativa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 00 01031 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

VALOR: R\$ 62,27 (SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CONTRATADO: OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE JANDAÍRA/RN

JANDAÍRA/RN, em 12 de junho de 2017.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 12 de junho de 2017

NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA

SECRETARIO(A) GERAL

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 432BA1C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DIÁRIA Nº. 21/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, perfazendo um valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) a cada Vereador abaixo relacionados, para custear as despesas com deslocamento e alimentação até a cidade de Natal/RN, no dia 14 de Agosto de 2017, a fim de participarem de Audiência como Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para tratar da permanência da Comarca de Janduí, das 8:00horas as 14:30h.

1. Arthur Barbosa de Lima, Mat. 000020
2. Jozenildo Morais, Mat. 000021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janduí/RN, 11 de junho de 2017.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRE-SE.

ADEILSON ALVES DE MEDEIROS

Vereador Presidente

Mat. 000018

Publicado por:
ADEILSON ALVES DE MEDEIROS
Código Identificador: 5C89ECA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 007/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN, Vereador Antonio Domingos Soares, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e considerando a realização de um evento de caráter instrutivo promovido pelo TCE/RN em parcerias com outras Instituições,

R E S O L V E:

Autorizar o Servidor FRANCISCO ALVES GALVÃO, Motorista da Câmara Municipal, a realizar viagem à cidade de Natal/RN nos dias 14 de Agosto de 2017, conduzindo no veículo oficial da Câmara Municipal para participação do evento de Orientação aos Servidores de Câmaras Municipais do Portal da Transparência", promovido pela FECAM, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, na conformidade da Lei 0572/2017, cujo pagamento será feito antecedente à viagem.

Lagoa Nova, 11 de Agosto de 2017.

Ver. Antonio Domingos Soares

Presidente

Publicado por:
NAIDE MEDEIROS
Código Identificador: 61086AB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-PP/2017
O Presidente da Câmara municipal de Marcelino Vieira/RN, na

qualidade de Ordenador de Despesas e no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é destinado a contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços de Restauração dos Quadros das galerias de fotos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital, resolve HOMOLOGAR, o presente processo administrativo de licitação no que compete a esta Unidade Gestora, na Modalidade Pregão Presencial nº 001-PP/2017, em favor do Microempreendedor vencedor, de acordo com os termos do processo e do parecer da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO em favor do Microempreendedor vencedor e Habilitado denominado juridicamente de FRANCISCO CLENILDO MAIA 92846998191, inscrito no CNPJ/MF nº 21.778.715/0001-40, representado pelo Sr. Francisco Clenildo Maia, inscrito no CPF nº 928.469.981-91 Representante Legal, com o valor total de R\$ 7.960,00 (Sete mil novecentos e sessenta reais), conforme Mapa de Registro de Lances Verbais constante em anexo.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Marcelino Vieira/RN, 27 de Julho de 2017.

Aurivones Alves do Nascimento-PRESIDENTE

Publicado por:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
Código Identificador: 47797AE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO - PROCESSO 003/2017 - DISPENSA 002/2017**

A Presidente da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e ainda pela Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; Dadas as informações constantes no processo administrativo; Considerando também as conclusões formalmente motivadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e Parecer Jurídico, para este ato, a serviço da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Câmara Municipal de Mossoró/RN e Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira, Concernente ao objeto: Aquisição de material permanente de Informática (Computador completo com monitor, teclado, mouse e multifuncional) necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Fundação Vereador Aldenor Nogueira.

Resolve:

HOMOLOGAR e RATIFICAR o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ESCRITA MÓVEIS e EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 35.292.515/0001-97, com endereço profissional a Av. Dix-Sept Rosado - Centro, CEP: 59.600-050, Mossoró-RN, com Valor Global total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Mossoró/RN, 04 de agosto de 2017.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Fundação Pública Vereador Aldenor Nogueira

Publicado por:
JOYCE CIBELLY DE MORAIS LIMA CARNEIRO
Código Identificador: 74A93026

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DOS BORGES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 044/2017 - GP**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 - VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária da Srª JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do Cargo de Vereadora/Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor total R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a Srª JESSICA LEITE QUEIROGA SALES, ocupante do cargo de Vereadora/Presidente desta Casa Legislativa, matrícula 0000033, para fazer face as despesas pessoais na cidade do Natal, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de reuniões administrativas e legislativas na cidade do Natal durante o dia 14 de agosto de 2017.

Art. 2º - A Vereadora/Presidente beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2017.

ABEL VILMAR DE ARAÚJO

VEREADOR/VICE-PRESIDENTE

CPF: 030.281.924-03

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 487A9D9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 045/2017 – GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 13 – VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Legislativo nº 02/2009, considerando o disposto no art. 16 e 22 da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN e tendo em vista a solicitação de diária do servidor ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN. **R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Sr. servidor, ISAAC ERASMO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, matrícula 0000018, para fazer face as despesas pessoais do Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de treinamento sobre a implantação do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 22, IV e V, da Resolução nº 011/2016 de 09 de junho de 2016 do TCE/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Borges/RN, 11 de agosto de 2017.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

VEREADORA/PRESIDENTE

CPF: 086.960.564-00

Publicado por:
ISAAC ERASMO DE ARAÚJO
Código Identificador: 3F751EA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
Nº 012/2017**

Contratante: Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Contratado: EAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 24.170.575/0001-10.

Objeto: contratação de empresa para serviços de tombamento de bens, com aplicação de plaquetas e instalação de software.

Valor: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), total.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Riachuelo/RN, em 07 de agosto de 2017.

JÂNIO BRASIL DE AZEVEDO CRUZ

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE FRANÇA
Código Identificador: 5AEBC0D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE FOGO**

**GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

Dispõe sobre a criação do Brasão Oficial da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e dá outras providências.

O Presidente da Câmara faz saber que:

O Plenário aprovou e o Presidente promulga a presente Resolução.

Art. 1º O Brasão da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN é exclusivo do Poder Público Legislativo Municipal e será utilizado obrigatoriamente:

a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;

b) no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e na

Sala de Sessões da Câmara dos Vereadores;

c) na fachada do edifício da Câmara;

d) nos veículos oficiais;

e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Câmara.

§ 1º. É obrigatória à utilização do Brasão da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN, instituído por essa Resolução, como único símbolo oficial a ser utilizado na identificação visual em todo Poder Legislativo.

§ 2º Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o brasão.

§ 3º A utilização do Brasão deverá constar em todo o prédio da Câmara, veículos, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis, sinalizadores ou informativos de obras, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder legislativo municipal.

§ 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 5º Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim exigir.

§ 6º O disposto neste artigo aplicasse também aos bens e equipamentos da instituição.

Art. 2º Na realização de toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta, indireta ou por terceiros, bem quando da aquisição ou produção de bens e serviços em geral, deverão ser observadas as disposições e o cumprimento obrigatório da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A presente Resolução não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à vigência da presente Resolução.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de Agosto de 2017.

Publicado por:
JULIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Código Identificador: 408CB109

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/2017**

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pelo Decreto Legislativo nº 001 de 09 de abril de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1. – Conceder meia diária a Senhora, Maria Joedina Ferreira da Silva, Diretora de Informática desta Casa Legislativa, para realização de Capacitação, Treinamento e Orientação sobre o portal da transparência no dia 14/08/2017.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 11 de junho de 2017.

MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO

Diretora Geral

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 4B8A75BE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2017**

A DIRETORA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN, no uso das atribuições legais definidas pelo Decreto Legislativo nº 001 de 09 de abril de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1. – Conceder meia diária a Senhora, Maria Maria Nadjani Amarante do Nascimento, Diretora Geral desta Casa Legislativa, para realização de Capacitação, Treinamento e Orientação sobre o portal da transparência no dia 14/08/2017.

Art. 2. - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Santa Cruz - RN, 11 de junho de 2017.

MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO

Diretora Geral

Publicado por:
MARIA NADJANI AMARANTE DO NASCIMENTO
Código Identificador: 60FCEC63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2017**

Dispõe sobre crédito suplementar de recursos do orçamento vigente de 2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Art. 16, IV, "b", e a Lei Orçamentária Anual nº 829/2016, Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 24.221,72 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

§1º a suplementação decorre do remanejamento da dotação orçamentária dos seguintes elementos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III, de acordo com o detalhamento a seguir:

I - Acréscimo: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Valor R\$ 24.221,72.

II - Redução: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Valor R\$ 24.221,72.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 11 de Julho de 2017.

PAULO DE TARSO BEZERRA

Presidente da Câmara

JOÃO CORCINO BARBOSA NETO

Vice-presidente

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO

1º Secretário

ANA MARIA SILVA DE MACEDO

2º Secretária

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 75D4C1B3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017**

Dispõe sobre crédito suplementar de recursos do orçamento vigente de 2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, Art. 16, IV, "b", e a Lei Orçamentária Anual nº 829/2016, Art. 8º.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 24.221,72 (Vinte e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).

§1º a suplementação decorre do remanejamento da dotação orçamentária dos seguintes elementos, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III, de acordo com o detalhamento a seguir:

I - Acréscimo: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Valor R\$ 24.221,72.

II - Redução: Órgão: 01 – Poder Legislativo; Unidade Gestora: 001- Câmara Municipal; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0001 – Processo Legislativo; Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara; Elemento de despesa: 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo, Valor R\$ 24.221,72.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 11 de Agosto de 2017.

PAULO DE TARSO BEZERRA

Presidente da Câmara

JOÃO CORCINO BARBOSA NETO

Vice-presidente

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO

1º Secretário

ANA MARIA SILVA DE MACEDO

2º Secretária

Publicado por:
JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO
Código Identificador: 6DD279F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 054/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor HERIK LEANDRO CABRAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais), perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no dia 14 de Agosto do corrente ano, com o objetivo de participar do "Treinamento/capacitação sobre o Portal de Transparência", promovido pela FECAM/RN, a ser realizado no auditório da FECAM-RN, situado à Av. Prudente de Moraes, 949, Natal-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 11 de agosto de 2017.

ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

PRESIDENTE

Publicado por:
ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 73B9B031

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 38/2017

Concede diária a controladora geral.

O presidente, da Câmara Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução de nº 03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária parcial sem pernoite no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a Srtª Elizabete Cristina Dantas, CONTROLADORA INTERNA, desta Casa Legislativa para custear despesas com transporte e alimentação, por ocasião de seu deslocamento a cidade de Natal/RN, junto à FECAM/RN, para capacitação, treinamento e orientação sobre portal da transparência, que será realizado no dia 14/08/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Tomé/RN, em 11 de agosto de 2017.

Noêmia Morgana Aleixo

Tesoureira

Publicado por:
LUIZ RICARDO DE MELO COSTA
Código Identificador: 431F04C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 027, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Concede diária(s) ao Servidor LUIZ EMMANUEL SALES SOARES DE MARIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária ao Servidor LUIZ EMMANUEL SALES SOARES DE MARIA, Tesoureiro da Câmara Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pelo mesmo para a cidade do Natal/RN no dia 14/08/2017, com o objetivo de participar do "Treinamento/capacitação sobre o Portal de Transparência", promovido pela FECAM/RN, a ser realizado no dia 14 de agosto/2017 na cidade do Natal/RN.

Valor unitário: R\$ 180,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 11 de agosto de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 40EE9C5B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 028, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Concede diária(s) a Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, Vereador Erivan Freitas de Medeiros, no uso de suas atribuições legais e nos Termos da Resolução nº 137/2005 atualizada pela Resolução nº 163/2015, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido o pagamento de 01 (uma) diária a Servidora IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO, Secretária Geral da Câmara Municipal, para custear despesas com estadia, alimentação e transporte durante viagem a ser realizada pela mesma para a cidade do Natal/RN no dia 14/08/2017, com o objetivo de participar do "Treinamento/capacitação sobre o Portal de Transparência", promovido pela FECAM/RN, a ser realizado no dia 14 de agosto/2017 na cidade do Natal/RN.

Valor unitário: R\$ 180,00

Publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de São Vicente - RN, 11 de agosto de 2017.

Vereador Erivan Freitas de Medeiros

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 466C348A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA Nº LICITAÇÃO D 08001/2017

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Vicente, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000001/17/

Processo Licitatório nº D 08001/2017

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Contratado.....: MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO LIMA ME, com o valor total de R\$ 2.781,14(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Quatorze Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS, Presidente da Câmara.

SÃO VICENTE - RN, 11 de Agosto de 2017

DULCIMEYRE MARIA DE ARAUJO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 6A20ACCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO D 08001/2017

CONTRATO Nº.....: 20170006

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº D 08001/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

CONTRATADA(O).....: MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO LIMA ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.781,14 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manut.da Câmara Municipal de São Vicente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 2.781,14

VIGÊNCIA.....: 11 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Agosto de 2017

ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS
PRESIDENTE

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DANTAS DE AZEVEDO
Código Identificador: 7303C1D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
PORTARIA 033/2017

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE Nº 009/2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art.1º – Adiar a sessão ordinária de nº 009/2017 da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN que ocorreria no dia 04/08/2017 para o dia 11/08/2017.

Parágrafo único – O adiamento ocorre na conformidade a ponto facultativo decretado pela chefe do executivo municipal decorrente das festividades consequentes do 7º Festival de Inverno promovido pelo município.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 03 de agosto de 2017.

JOÃO PAULINO DOS SANTOS

Vereador Presidente

Publicado por:
MARIA SANGELA PEREIRA DANTAS
Código Identificador: 46A891D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA CONCESSIVA DE DIÁRIA Nº 022/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, Vereador Flávio Barros Bezerra, com a prerrogativa regimental que lhe é facultada e atendendo solicitação prévia,

RESOLVE:

Autorizar a Contadora, Senhora MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA a realizar viagem à cidade de Natal/RN no dia 14/08/2017, para participar de treinamento do Portal da Transparência, oferecido pela FECAM, fazendo jus ao pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobertura das despesas decorrente do deslocamento, cujo pagamento poderá ser feito antecedente à viagem ou posteriormente sob forma de ressarcimento, conforme Lei Municipal nº 672/2017, devendo ser apresentado documento comprobatório da viagem.

Serra Negra do Norte, 11 de agosto de 2017.

Ver. Flávio Barros Bezerra -Presidente da CMVSNRN

Publicado por:
VANESSA ARAÚJO CAMELO FERNANDES DE FÁRIA
Código Identificador: 47355703

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2017.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, consoante autorização do Sr. JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo

para a contratação da empresa LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.747.440/0001-96.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permite tal procedimento, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art.24.É dispensável a licitação:

(...)

II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, atendendo a demanda da Tesouraria da Câmara, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a Empresa LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.747.440/0001-96 - INSC. ESTADUAL 20.028.218-2, Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 208 - Currais Novos-RN, referente à aquisição de 04 (quatro) pneus, 4(quatro) válvulas, 01(uma) bateria, incluindo MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO, para o veículo oficial, com contraprestação no valor total de R\$1.490,00 (hum mil e quatrocentos e noventa reais), levando-se em consideração a pesquisa mercadológica efetivada, na qual a proposta do contratado foi identificada como a menos onerosa para esta Câmara, conforme documentos acostados aos autos deste

processo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 11 de agosto de 2017.

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 48EA26F4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ERRATA DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
DA ORDEM DE SERVIÇO E COMPRA - DISPENSA
Nº015/2017.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, representada neste ato pelo Sr. João Gonçalves dos Santos.

CONTRATADO (a): LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.747.440/0001-96

OBJETO: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO, E AQUISIÇÃO DE 4(QUATRO) PNEUS, 4(QUATRO) VALVULAS;01(UMA) BATERIA, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA.

PRAZO: Mediante o pronto recebimento da autorização de ordem de serviço e compra.

ONDE SE LÊ:

VALOR GLOBAL: R\$ 1.230,00 (hum mil e duzentos e trinta reais).

LEIA-SE:

VALOR GLOBAL: R\$ 1.490,00 (hum mil e quatrocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2017: Atividade 0101010310012.001 Manutenção da CÂMARA MUNICIPAL DE

TENENETE LAURENTINO CRUZ; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; FONTE: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II. da Lei Federal nº 8.666.

Tenente Laurentino Cruz, 11 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

João Gonçalves dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADO (a):

LULA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 12.747.440/0001-96

Publicado por:
JOÃO GONÇALO DOS SANTOS
Código Identificador: 602D6A3F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA
Nº 004/2017**

Em tempo,

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMCAMRN, edição nº 0192 do dia 11 de agosto de 2017. Portaria de concessão de diária nº 004/2017 do Gabinete da Presidência, que tem como beneficiário Carlos Antônio da Silva, onde se lê: 1 (uma) diária ao custo unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), leia-se: 2 (duas) diárias ao custo unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), totalizando assim R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

Venha Ver/RN, 11 de agosto de 2017.

Publicado por:
CARLOS ANTONIO DA SILVA
Código Identificador: 7085BD28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017

Aos três (03) dias de abril do ano de dois mil e dezessete (2017) a CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, com Sede à Manoel Varela, 64, centro, Ceará-Mirim/RN, inscrita no CNPJ sob nº 08.466.757/0001-87, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. RONALDO MARQUES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 332.007-SSP/RN e inscrito no CPF 175.453.314-00, residente e domiciliado neste Município de Ceará-Mirim/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 010/2017, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2017, a qual constituir-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e os artigos e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece os artigos e condições gerais para o registro de preços referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN DURANTE TODO O EXERCÍCIO DE 2017, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de Ceará-Mirim, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador dos serviços, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compras, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) fornecer os produtos solicitados, em data e local previamente estabelecidos e acordados entre as partes, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço;
- c) fornecer os produtos conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) cumprir com as obrigações fiscais, relativas à prestação dos serviços, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador de serviços solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação dos serviços. De acordo com o art. 4º, §§ 1º e 2º do Decreto 7.892/2013 e art. 57, § 4º da Lei 8.666/93, é admitida a prorrogação da vigência da Ata quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

Parágrafo Único: Caso o prestador dos serviços não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: J.C. DE CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME		
CNPJ: 22.015.554/0001-03	TELEFONE: 3025-2235	E-MAIL: jcdecastroassessoria@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1260, Tirol, Natal/RN		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. POR IMAGEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de triagem, digitalização, indexação e organização de documentos públicos administrativos desta Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN. (Serviços de digitalização – valor por imagem gerada após o tratamento dos documentos Papel A4 até Ofício 216x330	Und	200.000	0,18	36.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$).....					36.000,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR DOS SERVIÇOS, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, na Imprensa Oficial.

Parágrafo Único: Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do prestador dos serviços registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Câmara poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Único— Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 12. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O prestador dos serviços estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto: As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto: As penalidades fixadas neste artigo serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo: O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara.

Art. 14. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15. DA ADESÃO

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização desta ata de registro de preços, independentemente da participação ou não na licitação que a originou, observadas as exigências contidas na legislação pertinente, desde que as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme § 3º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.2. As adesões a esta ata não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

15.3. Caberá ao Prestador de Serviços beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não

prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do artigo 22, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.5. A Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, segue as normas editadas pelo Decreto Municipal nº 2.377/2016, instituído no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, para complementação da regulamentação da Registro de Preços disposto neste artigo, conforme o que estabelece o § 3º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

15.6. Extinção do Registro de Preços, poderá se dar :

- a) Pelo esgotamento do prazo de vigência da Ata;
- b) Pelo esgotamento do quantitativo registrado.

15.6.1 - Prevalece o evento que acontecer em primeiro lugar.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN

Nada mais havendo a tratar, eu lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo particular prestador de serviços e por duas (02) testemunhas.

Ronaldo Marques Rodrigues

Presidente da Câmara

EMPRESA:

J.C. DE CASTRO ASSESSORIA E CONSULTORIA ME

Jairo Cavalcanti de Castro

CPF nº 736.424.524-34

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MARCÍLIO BARTOLOMEU SILVA E SOUZA
Código Identificador: 56567A4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATORIO Nº 1907001/17 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - CMSPP/RN

EDITAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º08.490.302/0001-05, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº. 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h30min no dia 29 de Agosto de 2017, e demais normas pertinentes.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

1.2 - Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as Micro e Pequenas Empresas (LC 123/2006), do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, ao Pregoeiro:

1. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação, em separado dos envelopes nº 1 e 2;
2. Os envelopes devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO	ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
P. Presencial nº 05/2017-CMSPP	P. Presencial nº 05/2017-CMSPP
Razão Social da empresa:	Razão Social da empresa:
CNPJ:	CNPJ:
XX de XXXX de 2017: 0xh00min	XX de XXXX de 2017: 0xh00min

1. - Decorrido o horário supracitado, para a abertura do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da sessão, prorrogáveis a seu exclusivo critério. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
2. - Não poderão participar deste Pregão:

a) empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade; b) empresa ou sociedade estrangeira;

1. empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI;
2. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
3. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
4. empresa em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
5. - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
6. - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail camarasp@outlook.com ou telefone (84) 3351-2273, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.
7. - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.
8. - Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Habilitação) antes do Envelope nº 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será OBRIGATORIA a apresentação de COPIA dos seguintes documentos:

1. CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).
2. PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS

PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores; E APRESENTAÇÃO DE:
4. DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
5. A MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá comprovar esta condição por meio de declaração, ou outro meio legalmente admitido.

3.2 - A falta da declaração citada na alínea "e" do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, salvo apresentação de outro documento que comprove a natureza da empresa.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINALS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio neste caso nos termos do item 5.3, alínea "e" e "f" deste Edital.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula, ou ainda a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 - A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, FORA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea "d".

3.8 - Concluído o credenciamento dos representantes será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.9 - Todos os representantes das empresas deverão, preferencialmente, permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá ser apresentada através do ENVELOPE 01, devidamente fechado, em uma única via, preferencialmente conforme modelo do Anexo III, preenchendo os seguintes requisitos:

1. Ser datilografada ou digitada em 1 (uma) via, numerada sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas e entregue no local, dia e hora preestabelecido no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.
2. A empresa licitante deverá informar os seguintes dados bancários (o banco, o número da agência, o titular e o número da conta); bem como o nome, número da identidade, CPF e cargo de quem vai assinar o contrato.
3. - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
4. - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, e o preço global da proposta, se faltar.
5. - A simples participação no certame implica em:
6. Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.
7. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.
8. - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.
9. - A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.
10. - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "habilitação".

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);
2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver);
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

b.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO _

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

b.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
2. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social/INSS;
3. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
4. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
6. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado do RN, para as empresas inscritas no Estado do Rio Grande do Norte;
7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
3. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
2. Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.
3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.
4. As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
5. Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.
6. A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.
7. - Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.
8. - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
9. - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas, salvo se sanada a situação.
10. - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.
11. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
12. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
13. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

- 6.1 - O julgamento das propostas, para fins de classificação, far-se-á por critérios objetivos de MENOR PREÇO POR ITEM, sendo, portanto, desclassificadas pelo Pregoeiro as que estiverem em desacordo.
 - 6.2 - O Pregoeiro classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.
 - 6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.
 - 6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.
 - 6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance ofertado.
 - 6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.
 - 6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
 - 6.8 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 6.9 - A proposta ou lance que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero será desclassificada.
 - 6.10 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.
 - 6.10.1 - O Pregoeiro, após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores superiores aos preços da pesquisa mercadológica anexada aos autos.
 - 6.11 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.
 - 6.12 - Se aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação da licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições fixadas no Edital.
 - 6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
 - 6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalícios, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do Pregoeiro.
 - 6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
 - 6.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
 - 6.17 - Após divulgado a licitante vencedora, a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.
 - 6.18 - Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.
 - 6.19 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
 - 6.20 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
 - 6.21 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.
 - 6.22 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
 - 6.23 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.
 - 6.24 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
 - 6.25 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o Pregoeiro elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.
- #### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 7.1 - O Pregoeiro, caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto à licitante vencedora cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.
 - 7.2 - Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Controle Interno municipal para emissão de parecer.
 - 7.3 - Após decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a CPL adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

- 8.1 - Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, a seu exclusivo critério.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Gestor Municipal adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - No momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento geral da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, classificadas conforme abaixo especificado:

Exercício 2017- Atividade 0101.010310004.2.087, Manutenção do Poder Legislativo, Classificação Econômica 3.3.90.30.0, Material de Consumo, Sub-elemento 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste Tribunal.

10.2 - O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

10.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito - INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito do Estado) e Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO), e quanto à Dívida Ativa do Estado (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 11.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

1. – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
3. – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
4. – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor do Municipal De São Paulo do Potengi.
5. – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO

DE PREÇOS

12.1 – Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, constituída através da Portaria nº 01/2017, de 01 de fevereiro de 2017, formalizará a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2 – A CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi convocará o fornecedor a ser registrado, que terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.3 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de Habilitação, de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 (Estatuto de Licitações e Contratos).

12.4 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, serão registrados os demais licitantes, mantida a ordem de classificação.

12.5 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Eletrônico Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.6 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

12.7 – A existência de preços registrados não obriga a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.8 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, o fornecedor registrado será convocado pela CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

12.9 – O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Tribunal, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº

8.666/93, salvo se aceita sua justificativa;

1. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
2. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
3. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada;
4. tiver presentes razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei; e
5. mediante solicitação sua, por escrito, quando comprovar a impossibilidade de cumprimento da perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6. – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Diretoria de Administração Geral da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi.
7. – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;
8. por decurso de prazo de vigência;
9. quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

13.2 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a entrega da proposta, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 - A participação nesta licitação implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

13.4 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal desta prefeitura, o qual compreende o horário das 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira (horário local).

13.5 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Resolução nº 004/2013 TCE-de 31 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

São Paulo do Potengi (RN), 11 de agosto de 2017.

bruno makson da silva lopes

Pregoeiro

Anexo I – Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	GASOLINA COMUM	300	LT

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –CMSPP 0001/2017

As 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.490.302/0001-05, com sede na Rua José Claudino, nº 418, São Paulo do Potengi - RN, CEP: 59460-000, neste ato representado pelo Sr. Allysson Lindálio Marques Guedes, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Bernardo Pimentel, 194 – Centro – CEP 59.460-000 - São Paulo do Potengi/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº xxxx e Cédula de Identidade sob o nºxxxxx SSP/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº xxx/2017 – RN, homologado em xx/xx/201x, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa:	
CNPJ/MF nº:	Telefone:
Endereço:	
Representante Legal:	
RG nº:	CPF/MF nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
			VALOR TOTAL (R\$)	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (SÃO PAULO DO POTENGI), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM), para abastecimento de veículo locado pelo Poder Legislativo de São Paulo do Potengi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a CPL da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 – CMSPP que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, de segunda à sexta-feira, das 7 às 13 horas.

5.2 – A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 – As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A Câmara Municipal pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.

6.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pelo CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar justificativa por escrito à Contratante antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas concernentes às pessoas a serem utilizadas na prestação do serviço de que trata esta ARP, bem como quanto àquelas relativas à Previdência Social e ao FGTS, além dos tributos atinentes à espécie.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às reclamações;
- Levar imediatamente ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência desta ARP, para adoção das medidas cabíveis;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante o período em que estiverem desempenhando junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI o fornecimento do objeto desta ARP;
- Atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre a execução do serviço objeto desta ARP, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva, pela

reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI ou de terceiros, em virtude da execução do objeto;

11. Atender prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, durante a vigência desta ARP, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;
2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

1. – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2. – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.
3. – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.
4. – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
5. – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. – Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº005/2017 – CMSPP e seus anexos, bem como a proposta da empresa XX, classificada no certame anteriormente referenciado.
2. – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 004/2013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
3. – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo do Potengi RN, DD de MMMM de 2017.

XXXXXXXXXXXXX Pregoeiro	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da empresa
----------------------------	---

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta CONSOLIDADA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	300	LT		

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

OBS: Colocar Carimbo do CNPJ no verso

Data:

.....

Assinatura do Proponente

Publicado por:
ALLYSSON LINDÁLRIO MARQUES GUEDES
Código Identificador: 4EB55E9C

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.